

Art. 2º O jardim criado por esta lei, será, integrado na rede de escolas do ensino primário municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura, Municipal de Peritiba, em 9 novembro 1965

M. Emma
Prefeito Municipal

Lei nº 49

Antônio Idealmir Hoenses, Prefeito Municipal de Peritiba usando de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei

Art. 1º Ficam alterados as leis nº 19 de 21 de março de 1964, e nº 41, de 6 maio de 1965, que fixaram os vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 2º Os vencimentos do funcionalismo municipal a partir da presente lei, passarão a ser os seguintes:

I	Contínuo	Cr\$	10.000
II	Professores	"	30.000
III	Escriturário	"	30.000
IV	Tesoureiro	"	60.000
V	Contador	"	60.000
VI	Secretário gratificação	"	30.000

Os vencimentos do pessoal contratado passarão a ser os seguintes:

I	Fiscal do D. M. & R. grat.	Cr\$	30.000
II	Motorista	"	60.000
III	Operário diarista		2.000
IV	Servente de jardim		3.000

Art. 3º esta lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Curitiba, 29 de
Dezembro de 1965

Lei Nº 50

Antônio
Prefeito Municipal

Regula a incidência, o lançamento e a
Arrecadação do Imposto de Licença e das outras providências.

Antônio Dealmir Bernes, prefeito municipal
de Curitiba, usando de suas atribuições legais etc. . .

Faço saber a todos os habitantes deste município
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogada lei n.º 6 de 14 de
abril de 1963 e n.º 30 de novembro de 1964, que regulam a incidência
e a arrecadação de imposto de licença.

Art. 2º - O imposto de licença, a partir da
vigência desta lei recai sobre todas as pessoas físicas ou jurí-
dicas que exercem no município atividades lucrativas ou remunera-
das bem como sobre: 1) Estabelecimento ou localização no
comércio, da indústria ou de qualquer profissão; 2) Veículos
3) Publicidades em qualquer de suas formas; 4) Matança de
gado, 5) Utilização de legados públicos, 6) quaisquer atividades
ou empreendimentos de autorização do poder municipal.

Art. 3º - O imposto de licença decorrerá da
inscrição obrigatória, de qualquer estabelecimento comercial, industrial
ou profissional fixo, da utilização das vias públicas para o comércio
ambulante, depósito ou exposições de mercadorias ou publicidades
em geral, veículos destinados ao trânsito nas vias públicas
gado abatido para o consumo público, ou industrialização; sobre
todas as atividades sujeitas a inspeção ou fiscalização da
Prefeitura.